Prefeitura Municipal de Conchal Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

Revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de Conchal

APRESENTAÇÃO FINAL

3^a Parte

17/dezembro/2015



Prefeitura Municipal de Conchal Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

FUTURA LEI COMPLEMENTAR DO

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL PROPOSTAS

Será enviada à Câmara Municipal de Conchal, após validado pelo Executivo.

Prefeitura Municipal de Conchal Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico - 2016

ORGANOGRAMA DO **ZONEAMENTO DE USO E** OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigos 1º ao 4º

TÍTULO II - DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO URBANO

CAPÍTULO I - DO ZONEAMENTO

Seção I - DO MACROZONEAMEN TO

Seção II - DO
ZONEAMENTO DE
USO E OCUPAÇÃO
DO SOLO

Artigos 5º ao 8º

Artigos 9º ao 13

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

Seção III - DA MACROZONA	
URBANA	Artigo 14
Art. 15	Subseção I - Da Zona Mista Central - ZMC (ZEPE)
Artigos 16 e 17	
	Subseção III - Das Zonas
Art. 18	Predominantemente Residenciais - ZPR
Art. 19	Subseção IV - Das Zonas Estritamente Residenciais - ZER
	Subseção V - Das Zonas Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços -
Art. 20	,
	Subseção VI - Das Zonas Especiais de
Art. 21	Interesse Social - ZEIS
Art. 22	Subseção VII - Das Zonas Institucionais - ZINST
	Subseção VIII - Da Zona de Proteção de
Art. 23	Mananciais Urbana - ZPMU d

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

Seção IV - DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA	Art. 24
Art. 25	Subseção I - Da Zona de Expansão Urbana
Seção V - DA MACROZONA RURAL	Artigos 26 e 27
Art. 28	Subseção I - Das Zonas de Preservação Permanente - ZOPP
Art. 29	Subseção II - Das Zonas de Usos Sustentáveis - ZUS
Art. 30	Subseção III - Das Zonas de Proteção de Atividades Agrícolas - ZOPAG
Art. 31	Subseção IV - Da Zona de Proteção de Mananciais - ZPM

Seção VI - DAS ZONAS ESPECIAIS

Artigos 32 a 38

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

TÍTULO III - DOS
PARÂMETROS
URBANÍSTICOS,
DE ZONEAMENTO
DE USO E
OCUPAÇÃO DO
SOLO

CAPÍTULO I - PARA A OCUPAÇÃO DO SOLO

> Seção I - NA MACRO-ÁREA URBANA
> Seção II - NA MACRO-ÁREA DE EXPANSÃO
> URBANA
> Seção III - NA ZONA
> ESPECIAL DE
> INTERESSE

AMBIENTAL - ZEIA

Artigos 39 e 40

Artigos 41 a 43



Artigos 44 a 46

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

Seção IV - NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INDUSTRIAL - ZEIND

Artigos 47 e 48

Seção V - NA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO - ZEIT

Artigos 49 a 51

Seção VI - NA ZONA ESPECIAL DE PAISAGEM EDIFICADA - ZEPE

Artigos 52 a 55

Seção VII - NO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS DE RECREIO

Artigos 56 a 58

Seção VIII - NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigos 59 e 60

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

CAPÍTULO II - DOS USOS

Seção I - DOS USOS PERMITIDOS, PERMISSÍVEIS E PERMISSÍVEIS ESPECIAIS

Artigos 61 e 62

Seção II - DAS NORMAS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇOES QUE ABRIGUEM O USO "R" -RESIDENCIAL

Artigos 63 a 65

Seção III - DAS NORMAS PARA
CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇOES
QUE ABRIGUEM O USO "C"
COMERCIAL E "PS" - PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO

Artigos 66 a 68

Seção IV - DA EDIFICAÇÃO PARA ALÉM DO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 69

Seção V - DAS NORMAS SOBRE EDIFICAÇÃO EM TORNO DAS PRAÇAS CÔNEGO FRANCISCO DE CAMPOS MACHADO, NOVE DE ABRIL E ANTIGO PÁTIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

Artigos 70 e 71

Seção VI - DOS NOVOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
COM VENDAS DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS, FLIPERAMA, LAN
HOUSES E JOGOS ELETRÔNICOS

Art. 72

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

CAPÍTULO III - PARA OS USOS E INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES

Seção I - QUANTO AO TIPO DE USO

Seção II - QUANTO À GERAÇÃO DE INCÔMODO

Seção III - QUANTO À GERAÇÃO DE IMPACTO URBANÍSTICO

Art. 73

Artigos 74 a 79

Artigos 80 a 87

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I - DA CERTIDÃO DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção II - DO ALVARÁ DE USO E INSTALAÇÃO

Seção III - DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE URBANÍSTICA E AMBIENTAL - GTA Artigos 88 a 90

Art. 91

Art. 92

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

CAPÍTULO V - DA
CONCESSÃO DE USO
CAPÍTULO VI - DA
RESTRIÇÃO A ACESSO A
RUAS E BAIRROS

Artigos. 93 e 94

Artigos 95 a 102

CAPÍTULO VII - DAS URBANIZAÇÕES ESPECIAIS

Seção I - DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAS Art. 103 Seção II - DO LOTEAMENTO DE **INTERESSE SOCIAL** Art. 104 Seção III - DO LOTEAMENTO **FECHADO** Art. 105 Seção IV - DA VILA Art. 106 Seção IV - DOS LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS DE RECREIO Art. 107 Seção V - DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Art. 108

Prefeitura Municipal de Conchal Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

TÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigos 109 a 111

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 112 a 117

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

Art. 114 – Fazem parte como anexos desta Lei:

ANEXO I – Mapa 01 - Zona Especial de Paisagem Edificada – ZEPE

ANEXO II – Mapa 02 - Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA

ANEXO III - Mapa 03 - Zona Especial de Interesse Industrial - ZEIND I e II

ANEXO IV - Mapa 04 - Zona Especial de Interesse Turístico – ZEIT

ANEXO V – Mapa 05 – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

ANEXO VI – Glossário, contendo as definições dos termos utilizados

Anexo VII – Mapa 07 – Planta de Zoneamento de Uso

ANEXO VIII - Classificação de Usos do Solo

ANEXO IX - Quadro do Zoneamento de Uso

ANEXO X - Quadro de Ocupação - "A", "B", "C" e "D"

ANEXO XI - Quadro 11 - Parâmetros de incomodidade e medidas mitigadoras

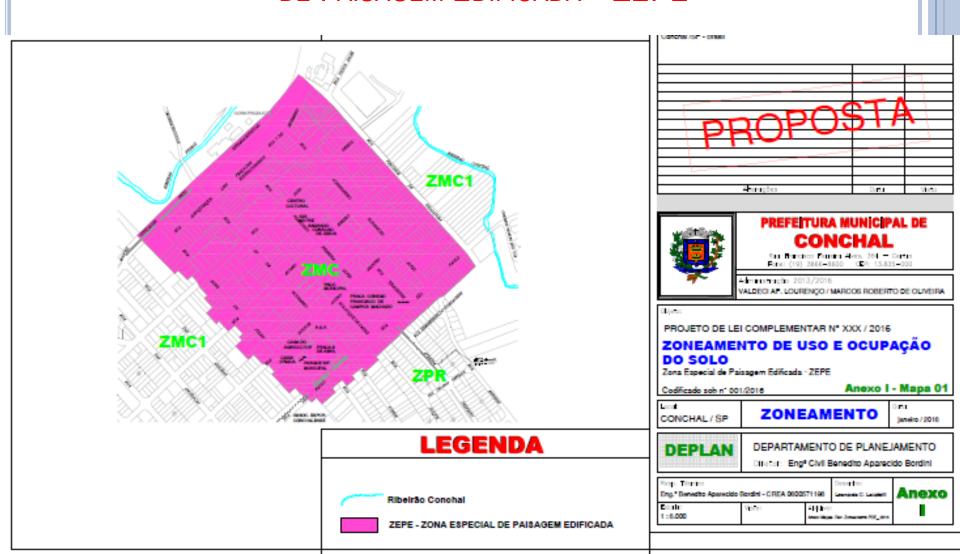
§ 1º – Todos os anexos em forma de Mapa ficam codificados sob nº 001/2016 e assim sucessivamente, quando das alterações.

§ 2º – Todos os anexos ficarão arquivados no Departamento de Planejamento e as cópias terão validade com a rubrica do Diretor da referida pasta.

Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

ZONEAMENTO — ANEXO I — MAPA 01 - ZONA ESPECIAL

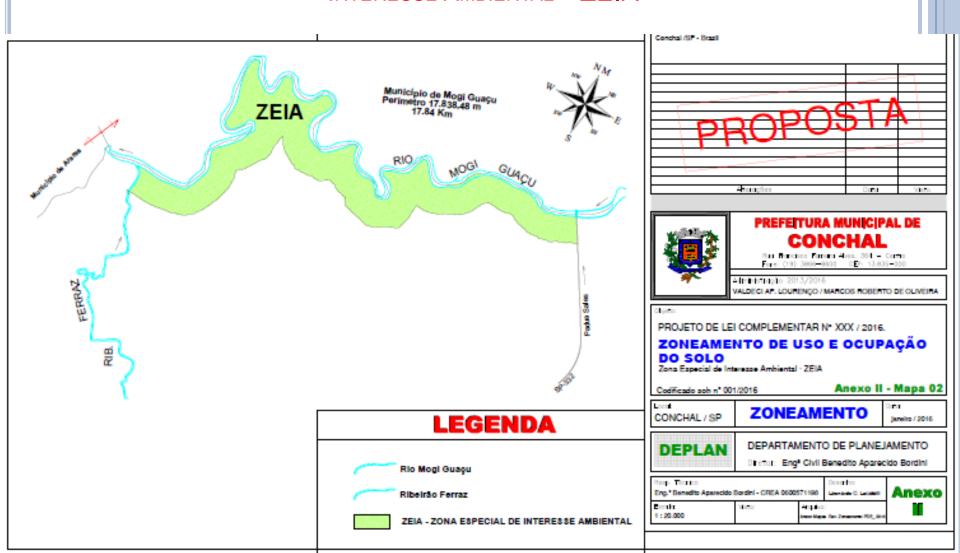
DE PAISAGEM EDIFICADA – ZEPE



Prefeitura Municipal de Conchal Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

ZONEAMENTO — ANEXO II — MAPA 02 - ZONA ESPECIAL DE

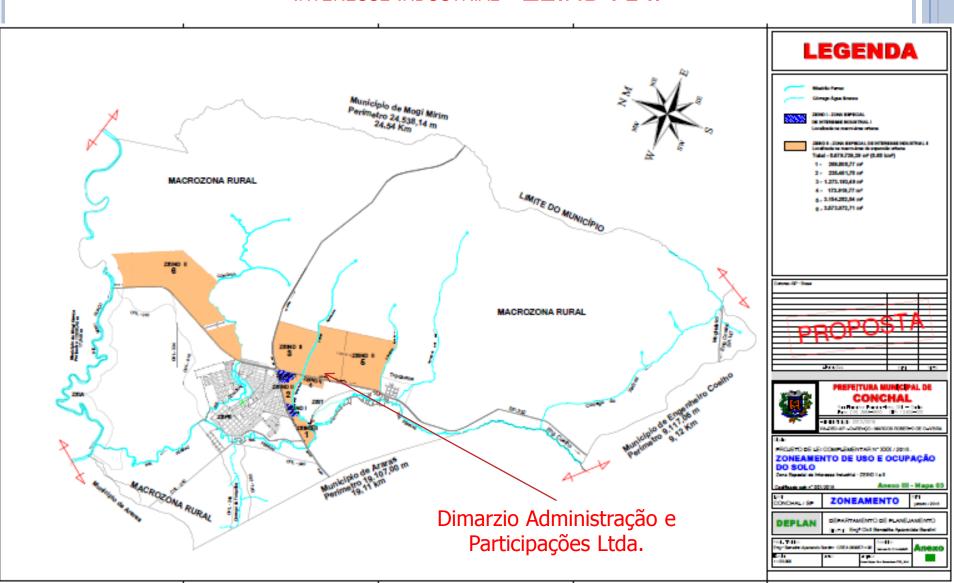
INTERESSE AMBIENTAL – ZEIA



Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

ZONEAMENTO — ANEXO III — MAPA 03 - ZONA ESPECIAL DE

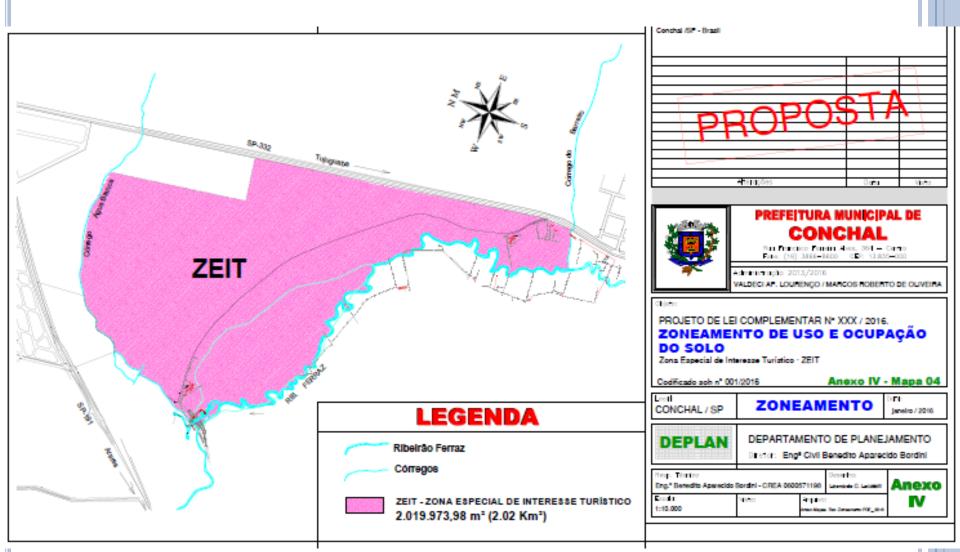
INTERESSE INDUSTRIAL – ZEIND I E II



Prefeitura Municipal de Conchal Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

ZONEAMENTO — ANEXO IV - MAPA 04 - ZONA ESPECIAL DE

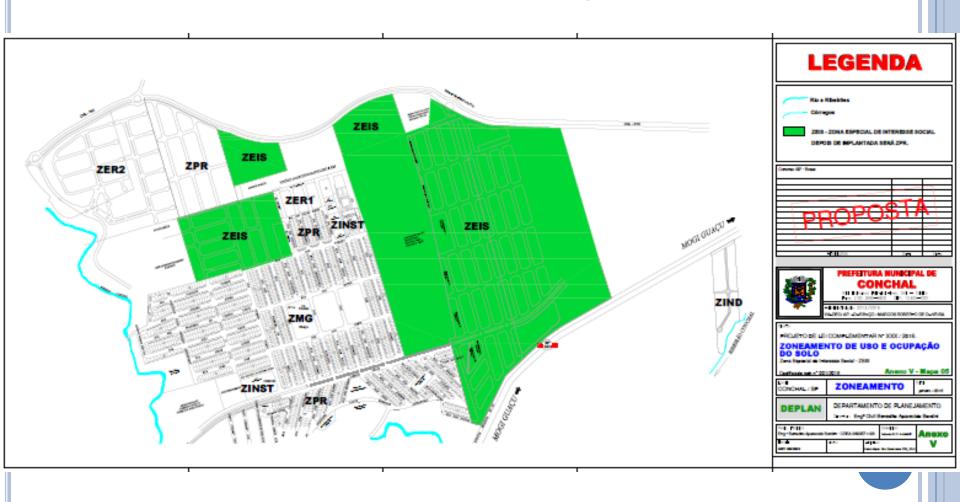
INTERESSE TURÍSTICO – ZEIT



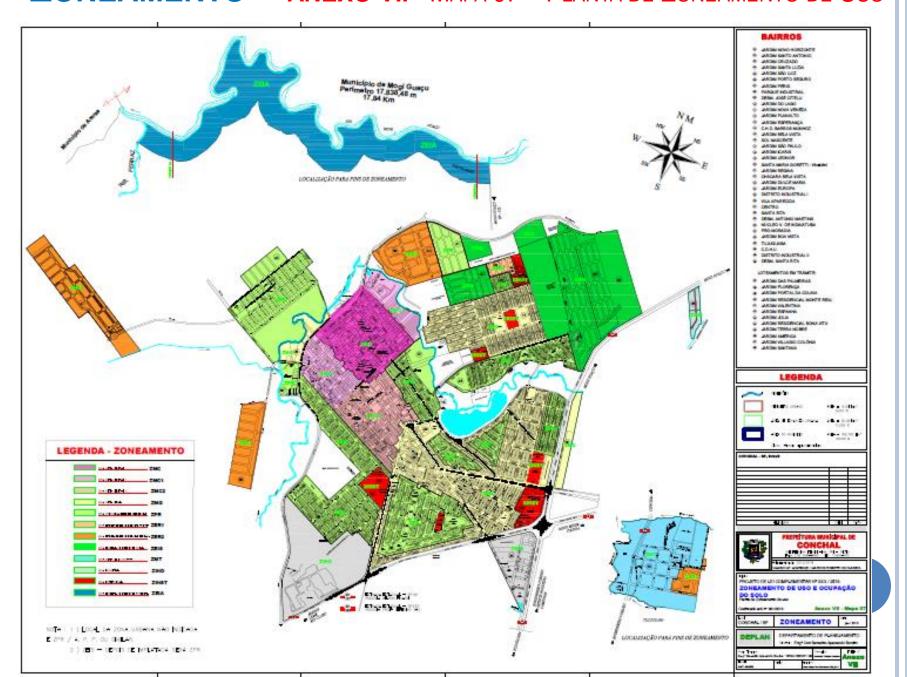
Prefeitura Municipal de Conchal Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

ZONEAMENTO — ANEXO V - MAPA 05 - ZONA ESPECIAL DE

INTERESSE SOCIAL – ZEIS



ZONEAMENTO — **ANEXO VII** - MAPA 07 — PLANTA DE ZONEAMENTO DE USO



ZONEAMENTO — ANEXO VIII — CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Anexo VIII Classificação de Usos do Solo

- 1. Usos Residenciais (R)
- 2. Usos Comerciais (C)
- 3. Usos de Prestação de Serviços (PS)
- 4. Usos Industriais (I)
- 5. Usos Mistos (M)
- 6. Usos da Administração e Serviços Públicos (ASP)
- 7. Usos de Saúde (S)
- 8. Usos Religiosos, Educacionais e Esportivos (REE)
- 9. Usos para Vilas (V)

R-1





R-2





R-3





R-4 até 4 pav.





R-5 5 a 10 pav.



R-5 5 a 10 pav.



R-6 11 e 12





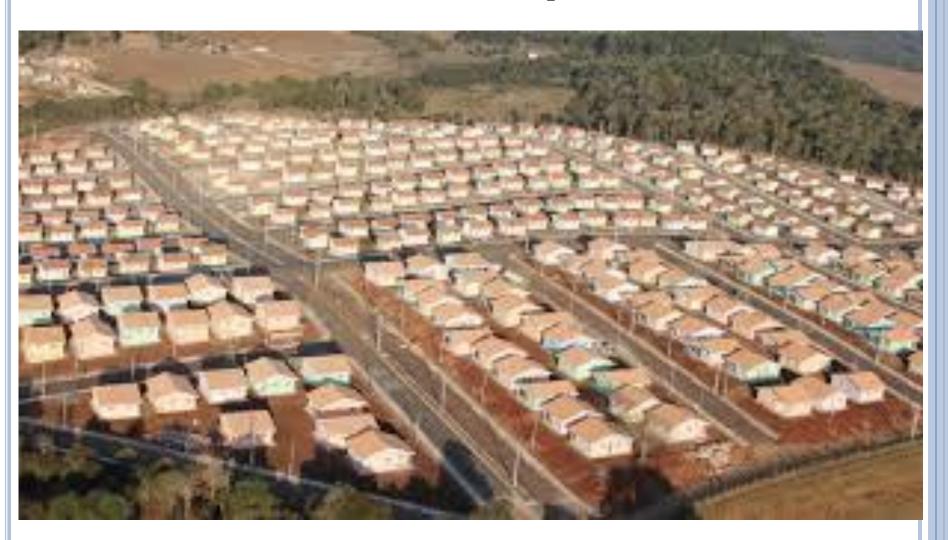
R-5 5 a 10 pav.

R-6 11 e 12 pav.



URBANIZAÇÃO – ZEIS – USO RESIDENCIAL

R-7 1 pav.



URBANIZAÇÃO – ZEIS – USO RESIDENCIAL

R-7 2 pav.



URBANIZAÇÃO – ZEIS – USO RESIDENCIAL

R-7 4 pav.



ZONEAMENTO — ANEXO VIII – CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO

Usos	Classificação de Usos do Solo	Qtde.
C-1	Comercial sem nenhum risco – leve	180
C-2	Comercial médio	66
C-3	Comercial pesado	22
C-4	Comercial pesado, com restrições	6
PS-1	Prestação de Serviços sem nenhum risco – leve	179
PS-2	Prestação de Serviços médio	69
PS-3	Prestação de Serviços pesado	30
PS-4	Prestação de Serviços pesado, com restrições	15
I-1	Industrial virtualmente sem risco ambiental	6
I-2	Industrial de risco ambiental leve	66
I-3	Industrial de risco ambiental moderado	19
I-4	Industrial de risco ambiental agressivo, mas controlado	8
	Total de Atividades	666

ZONEAMENTO – ANEXO VII – MAPA 07 – PLANTA DE ZONEAMENTO DE USO



Prefeitura Municipal de Conchal Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico

ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO IX Quadro do Zoneamento de Uso

ZONEAMENTO – ANEXO IX

ZONA	USO	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
	R – 1	
	R – 3*	
	R – 4**	Não permitido para imóveis com frente para as Praças Cônego Francisco de Campos Machado, Nove de Abril e o pátio da antiga Estação Férrea.
	C – 1	
	C – 2*	
	C - 3**	
ZEPE	PS – 1	
ZMC	PS – 2*	
	PS – 3**	Exceto boates, danceterias e discotecas.
	ASP*	
	M*	
	REE*	
	S *	
	V	NÃO PERMITIDO
		Obs.: (*) Uso permissível e (**) Uso permissível especial

- No Zoneamento QUADROS "A" a "D":
 - X ANEXO X Quadros com Parâmetros Urbanísticos, conforme abaixo:
 - X.1. Quadro "A" Parâmetros Urbanísticos Zona ZER2;
 - X.2. Quadro "B" Parâmetros Urbanísticos para projetos de edificações Uso "R";
 - X.3. Quadro "C" Parâmetros Urbanísticos para projetos de edificações Usos "C" e "PS"; e
 - X.4. Quadro "D" Parâmetros Urbanísticos para projetos de edificações Usos "R" Para as ZEIS.

No Zoneamento – ANEXO XI – Quadro "A":

Quadro "A" - Parâmetros	Urbanísticos - Zona ZER2
-------------------------	---------------------------------

	Lote Mínimo		Edificação						
Uso	(1)		(1)		Taxa de	Coeficiente de	Recu	ıos Míni	mos (m)
	Área	Frente	Ocupação	Aproveitame nto	Frente	Fundo s	Lateral		
	(m²)	(m)	x Área do Lote	x Área do Lote	(2) E (5)		(5)		
R-1	300,00	12,00	0,7	1,4	(3) 4,00	(4)	1,5		

- (1) Para lotes com área igual ou maior que 500,00 (quinhentos) m², frente mínima de 15,00 (quinze) m.
- (2) 50% (cinquenta por cento) da área frontal deverão ser mantidos permeáveis.
- (3) Recuo de 2,00 (dois) m para praça de retorno (cool de sac).
- (4) Na hipótese de pavimento superior, a projeção do mesmo obedecerá recuo de fundo de 3,50 (três vírgula cinquenta) m.
- (5) Recuo nas duas divisas laterais, admitido o abrigo em uma das divisas

No Zoneamento – ANEXO XI – Quadro "B":

Quadro "B" - Parâmetros Urbanísticos para Projetos de Edificações – Uso "R"							
			Recuo		Taxa de		
	Área	Recuo	de	Recuo	Ocupação	Coeficiente de	
Nº de	Mínima	Frontal	Fundo	Lateral	Máxima (% da	Aproveitamento	
Pavimentos (1)	do Lote	Mínimo	(m) (2) e	(m) (4) e	área do lote) (6),	Máximo (nº de vezes a	
e (2)	(m²)	(m) (9)	(4)	(5)	(7) e (8)	área do lote) (6)	
1 e 2	125,00	2,00 (3)	Livre	Livre	80	1,6	
3 e 4	520,00	5,00	2,00	2,00	60	2,4	
5, 6 e 7	700,00	6,50	2,00	2,00	60	4,2	
8, 9 e 10	800,00	7,00	3,00	3,00	50	5,0	
11 e 12	1.000,00	9,50	3,00	4,00	45	5,4	

- (1) Térreo é considerado pavimento.
- (2) Excluídos pavimentos destinados a estacionamentos de veículos, bem como anexos sem fins residenciais.
- (3) Exceto quando se tratar de abrigo para veículos normas próprias.
- (4) Recuos mínimos exigidos.
- (5) Recuo obrigatório dos dois lados.
- (6) Subsolo e pavimentos para estacionamentos não são considerados áreas construídas para fins de taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximo.
- (7) No caso de construção para portaria, guarita, depósito, barrilete, caixas d'água, piscina ou similar, estes não serão considerados áreas construídas para fins de taxa de ocupação.
- (8) Quando existirem construção de uso "M" num mesmo lote, sendo no pavimento térreo, uso comercial ou prestação de serviço, compatíveis com o zoneamento de uso e ocupação do solo, a taxa de ocupação do solo poderá ser de até 100% no térreo com iluminação e ventilação artificiais e no pavimento superior de até 80%.
- (9) Quando a profundidade do lote não estiver em esquadro com o alinhamento predial, o recuo será médio.

No Zoneamento – ANEXO XI – Quadro "C":

Quadro "C" – Parâmetros Urbanísticos para Projetos de Edificações - Usos "C" e "PS"

	Área	Recuo	Recuo de	Recuo	Taxa de Ocupação	Coeficiente de
Nº de	Mínima do	Frontal	Fundo (m)	Lateral	Máxima (% da área	Aproveitamento
Pavimentos	Lote (m²)	Mínimo (m)	(2) e (4)	(m) (4) e	do lote) (6), (7) e (8)	Máximo (6) (nº de
(1) e (2)		(9)		(5)		vezes a área do lote)
1 e 2	125,00	2,00 (3)	Livre	Livre	100 (*)	2,0
3 e 4	520,00	5,00	2,00	2,00	60	2,4
5, 6 e 7	700,00	6,00	2,00	2,00	60	4,2
8, 9 e 10	800,00	7,00	3,00	3,00	50	5,0
11 e 12	1.000,00	9,50	3,00	4,00	45	5,4

- (1) Térreo é considerado pavimento.
- (2) Excluídos pavimentos destinados a estacionamentos de veículos, bem como anexos sem fins comerciais e de prestação de serviços.
- (3) Exceto quando se tratar de abrigo para veículos normas próprias.
- (4) Recuos mínimos exigidos.
- (5) Recuo obrigatório dos dois lados.
- (6) Subsolo e pavimentos para estacionamentos não são considerados áreas construídas para fins de taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximo.
- (7) No caso de construção para portaria, guarita, depósito, barrilete, caixas d'água, piscina ou similar, estes não serão considerados áreas construídas para fins de taxa de ocupação.
- (8) Quando existirem construção de uso "M" num mesmo lote, sendo no pavimento térreo, uso comercial ou prestação de serviço, compatíveis com o zoneamento de uso e ocupação do solo, a taxa de ocupação do solo, na Zona Mista Central, poderá a critério da Prefeitura (*) ser de até 100% no térreo com iluminação e ventilação artificiais e no pavimento superior de até 80%.
- (9) Quando a profundidade do lote não estiver em esquadro com o alinhamento predial, o recuo será médio.

No Zoneamento – ANEXO XI – Quadro "D":

Quadro "D" - Parâmetros Urbanísticos para Projetos de Edificações - Uso "R" - Para as ZEIS

Uso	Nº de Pavimentos 1 e 2	Área Mínima do Lote (m²) (3)	Frente Mínima (m)	Recuo Frontal Mínimo (m) (7)	Recuo Lateral em um dos Lados (m) (5)	Taxa de Ocupação Máxima (% da área do lote) (6)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo (6) (nº de vezes a área do lote)
R-1	1 e 2	160,00	8,00	Livre (4)	Livre	80	1,4
R-4	3 e 4	520,00	16,00	5,00	2,00	70	2,8

- (1) Térreo é considerado pavimento.
- (1) Excluídos pavimentos destinados a estacionamentos de veículos.
- (3) Para lote urbanizado executado pela Prefeitura, área mínima de 160,00 m².
- (3) Para lote executado por particular, com contrapartida em lei própria, área mínima de 160,00 m².
- (4) Exceto quando a via exigir.
- (5) Recuo mínimo exigido. Quando houver abertura para iluminação e ventilação, o parâmetro será o Código Sanitário Decreto Estadual 12.342/1978 ou legislação municipal pertinente.
- (6) Subsolo e pavimentos para estacionamentos não são considerados áreas construídas para fins de taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximo.
- (7) Quando a profundidade do lote não estiver em esquadro com o alinhamento predial, o recuo será médio.

ZONEAMENTO – ANEXO VI – GLOSSÁRIO

ANEXO VI – Glossário, contendo as definições dos termos utilizados.

Abrigo:

Dependência coberta destinada a veículos leves.

Alvará:

Documento utilizado para expedição de autorização e licença.

Área "non aedificandi":

Áreas reservadas em imóveis, que ficam sujeitas à restrição ao direito de construir por razões de interesse urbanístico, de acordo com o interesse coletivo.

Beiral:

Prolongamento do telhado além da edificação, tendo dimensão máxima de 1,00 (um) metro.

CETESB:

Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

ZONEAMENTO – ANEXO XI – QUADRO 11 PARÂMETROS DE INCOMODIDADE E MEDIDAS MITIGADORAS

TIPO DE INCOMODIDADE	PADRÃO REFERENCIAL	TIPO DE ATIVIDADE	ADEQUAÇÃO E MEDIDAS MIITIGADORAS
POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	Padrões de emissão estabelecidos na Seção II do Título III do Decreto Estadual nº 8.468/1976 e alterações posteriores.	1. Que utilizem processos de combustão a partir de combustíveis como gás natural, GLP, madeira, carvão e similares; 2. Que utilizem, no seu processo produtivo, matérias primas tóxicas e produtos químicos.	Instalação de sistemas que reduzam a emissão aos padrões estabelecidos.
RESÍDUOS LÍQUIDOS	Padrões de emissão máximos estabelecidos na Secção II do Título III do Decreto Estadual 8.468/1976 e alterações posteriores.	Que produzam e descartem efluentes acima do padrão estabelecido.	Tratamento preliminar dos resíduos antes do lançamento na rede pública ou corpos d'água.

RESÍDUOS SÓLIDOS	Produção de resíduos Classe II e III até 100 litros por dia. Classificação pela NBR 10.004 e alterações posteriores.	Atividades que gerem e descartem resíduos sólidos acima dos padrões estabelecidos.	
POLUIÇÃO SONORA	Padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONAMA 001/1990 e alterações posteriores.	Atividades que emitam ruídos acima dos padrões estabelecidos.	Redução da emissão de ruídos ou providências técnicas que a contenha.
VIBRAÇÃO	NBR 10273/88 e alterações posteriores.	Atividades que utilizam máquinas e equipamentos que produzam vibração.	
PERICULOSIDADE	Atendimento à Lei Estadual 46.076/2001 e alterações posteriores e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros	Utilização e estocagem de explosivos, depósitos de combustíveis e inflamáveis líquidos e depósitos de gás e GLP.	

Prefeitura Municipal de Conchal Comitê Especial para Revisão do Plano Diretor Estratégico - 2016



Sistema de Mobilidade